



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares de Curso (ACC) do Curso de Licenciatura em Química, código e-mec 122138, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga a Resolução CONAC nº 004/2014.

O **Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00001342/2009-29, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 04 de outubro de 2022, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º A referida resolução foi elaborada a partir da Resolução CONAC 03/2019, que dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UFRB.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 3º As Atividades Complementares de Curso (ACC) são atividades formativas que possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes permitindo o aprimoramento de sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

§ 1º As ACC serão desenvolvidas ao longo do curso com uma carga horária mínima de 200 horas, conforme estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/2015, e previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Química.

§ 2º Conforme Art. 90 da Resolução CONAC/UFRB 004/2018 – Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB, as Atividades Complementares se constituem como requisito indispensável para a integralização curricular.

§ 3º As ACC serão orientadas por um professor responsável homologado pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Química.

§ 4º O professor orientador deverá ser do quadro docente da UFRB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º As Atividades Complementares de Curso serão classificadas de acordo com os eixos norteadores:

- I) Atividades de Ensino;
- II) Atividades de Pesquisa;
- III) Atividades de Extensão;
- IV) Representação Estudantil e
- V) Outras Atividades.

§ 1º As atividades complementares receberão uma pontuação estabelecida pelo Colegiado do Curso em consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) conforme descrito no Quadro 1:

Participação em Projetos e Programas (máximo de 100 pontos)	Pontuação	Total
<i>Estágio extracurricular</i>	1 ponto a cada 10 horas	
<i>Monitoria de eventos</i>	5 pontos por semestre	
<i>Monitoria de ensino</i>	15 pontos por semestre	
<i>Participação em Projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão (voluntário ou bolsista)</i>	15 pontos por semestre	
<i>Grupos de Estudos reconhecidos por IES</i>	5 pontos por grupo	
<i>Programas institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID</i>	15 pontos por semestre	
<i>Grupo de Programa de Educação Tutorial PET</i>	10 pontos por semestre	
<i>Empresa Júnior</i>	10 pontos por semestre	
Participação em eventos (máximo 40 pontos)	Pontuação	Total
<i>Com duração de até 3 dias</i>	5 pontos por evento	
<i>Com duração superior a 3 dias</i>	10 pontos por evento	
Apresentação de trabalhos em eventos (máximo 60 pontos)	Pontuação	Total
<i>Oral</i>	15 pontos por apresentação	
<i>Pôster</i>	10 pontos por apresentação	
<i>Expositor</i>	10 pontos por apresentação	
<i>Outras modalidades</i>	10 pontos por apresentação	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Publicação de trabalho em eventos com autoria ou coautoria (Máximo 100 pontos)	Pontuação	Total
<i>Resumo Simples</i>	5 pontos por resumo (máximo 25)	
<i>Resumo Expandido</i>	10 pontos por publicação (máximo 50)	
<i>Trabalho Completo</i>	15 pontos por trabalho (máximo 75)	
Publicação em revistas com autoria ou coautoria (máximo 100 pontos)	Pontuação	Total
<i>Publicação de resumo simples ou resumo expandido em Revista</i>	10 pontos por resumo	
<i>Publicação de artigo completo em revista com qualis</i>	50 pontos por artigo	
<i>Publicação de artigo completo em revista sem qualis</i>	20 pontos por artigo	
Participação em atividades extensionistas, culturais, etc. (máximo 80 pontos)	Pontuação	Total
<i>Até 2 dias de duração</i>	2 pontos por participação	
<i>Mais de 2 dias de duração</i>	5 pontos por participação	
Coordenação de eventos (máximo 100 pontos)	Pontuação	Total
<i>Local - até 2 dias</i>	5 pontos por evento	
<i>Local > 2 dias</i>	10 pontos por evento	
<i>Regional - até 2 dias</i>	20 pontos por evento	
<i>Regional > 2 dias</i>	30 pontos por evento	
<i>Nacional ou internacional - até 2 dias</i>	40 pontos por evento	
<i>Nacional ou internacional > 2 dias</i>	50 pontos por evento	
Participação em cursos como ouvinte (máximo 40 pontos)	Pontuação	Total
<i>Até 8 horas</i>	4 pontos por curso	
<i>De 8 a 20 horas</i>	8 pontos por curso	
<i>> 20 horas</i>	12 pontos por curso	
Participação em cursos (máximo 40 pontos)	Pontuação	Total
<i>Até 8 horas</i>	4 pontos por curso	
<i>De 8 a 20 horas</i>	8 pontos por curso	
<i>> 20 horas</i>	12 pontos por curso	
Participação em cursos (máximo 40 pontos)	Pontuação	Total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

<i>Ministrante de curso até 8 horas</i>	8 pontos por evento	
<i>Ministrante de curso de 8 a 20 horas</i>	10 pontos por evento	
<i>Ministrante de curso > 20 horas</i>	15 pontos por evento	
<i>Membro de Mesa Redonda</i>	10 pontos por evento	
<i>Membro de Painel</i>	10 pontos por evento	
Premiações (máximo 40 pontos)	Pontuação	Total
Premiação em áreas afins	40 pontos por prêmio	
Premiação em outras áreas	5 pontos por prêmio	
Representação Estudantil (máximo 20 pontos)	Pontuação	Total
Conselhos Superiores e Câmara, Conselho Setorial e Colegiado de Curso	5 pontos por semestre	
DA e DCE	5 pontos por semestre	
Disciplinas e Visitas (máximo 80 pontos)	Pontuação	Total
Optativas extras	0,5 pontos por hora/aula	
Disciplinas extras		
Disciplinas de cursos superiores reconhecidos e/ou autorizados pelo MEC não aproveitados na análise de equivalência do Curso		
Visitas temáticas ou estudos de campo organizadas pela UFRB ou por Instituição de Ensino Superior reconhecidas e/ou autorizadas pelo MEC ou entidades ligadas à educação ou áreas afins. Excetuando as atividades previstas nos componentes curriculares ou nos projetos de pesquisa, ensino, extensão nas quais os alunos façam parte, cabendo à coordenação do colegiado emitir os certificados.	5 pontos por visita	

§ 2º Alunos participantes de projetos de iniciação científica, projetos de extensão, monitoria, iniciação à docência ou PET, podem computar, no máximo, 51 h como carga horária de ACC;

§ 3º Alunos participantes de projetos de iniciação científica, projetos de extensão ou PET, não poderão computar monitoria exercida nesses mesmos projetos em que são bolsistas para evitar possível duplicidade na pontuação;

§ 4º Os grupos de estudos deverão ser cadastrados no Centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 5º Para fins do presente documento, é considerado monitoria aquela decorrente dos editais de seleção de monitores publicados pela Universidade, bem como de cursos de extensão com carga horária igual a superior a 30 horas, desde que devidamente registrado nas Pró-Reitorias da IES;

§ 6º Química, Ensino de Química e Educação Química, são definidas como áreas afins.

Art. 5º A escolha das Atividades Complementares é de autonomia do discente e dependerá de sua capacidade de iniciativa e dinamismo.

§ 1º O discente poderá cumprir a carga horária das Atividades Complementares durante o período de férias acadêmicas.

§ 2º A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.

**CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 6º Caberá ao Colegiado de curso a divulgação da Resolução das Atividades Complementares no ano de ingresso do discente.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO**

Art. 7º Ao Colegiado de curso de Licenciatura em Química compete:

- I) Designar um Professor Orientador de ACC para os discentes de acordo com o ano de ingresso;
- II) Indicar o número de discentes por Professore Orientador de ACC, de forma proporcional entre os docentes do Curso;
- III) Cadastrar o vínculo do Professor Orientador com o discente no Sistema Acadêmico;
- IV) Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador e;
- V) Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentada pelo Professor Orientador ou discente.

**CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 8º Ao Professor Orientador pelas Atividades Complementares compete:

- I – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química;
- II) Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- III) Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- IV) Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico acadêmico do discente e;
V) Fixar e divulgar locais, datas e horários, no Sistema Acadêmico para atendimento aos discentes.

**CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE**

Art. 9º Os discentes devem:

- I) Cumprir o que está disposto na Resolução de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química;
II) Comparecer aos atendimentos nos horários definidos pelo Professor Orientador;
III) Inserir anualmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas, para fins de validação pelo Professor Orientador;
IV) No caso de certificados que não possuem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, proceder no Núcleo Acadêmico autenticação administrativa e;
V) Os discentes deverão reunir-se, obrigatoriamente, com o Professor Orientador.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 11º Este Regulamento está de acordo com as Resoluções CONAC nº 003/2019.

Art. 12º Fica revogada a Resolução CONAC nº 004/2014.

Art. 13º Este regulamento entra em vigor em 01 de novembro de 2022.

Cruz das Almas, 19 de outubro de 2022.

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**